

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 28/2003

de 14 de Janeiro

Na sequência dos ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, vários Estados demonstraram, para além da sua firme condenação do terrorismo, a sua vontade de lutar activamente contra esse flagelo. Tal levou à multiplicação, no seio da Aliança Atlântica, de operações militares destinadas a conter a ameaça terrorista tanto na terra como no mar.

Neste enquadramento, os países que integram a EUROMARFOR (EMF) começaram, desde o início do corrente ano, a estudar a exequibilidade do empenhamento de um grupo-tarefa no apoio ao combate global contra o terrorismo. Acordou-se finalmente que a contribuição inicial da EMF para a luta antiterrorista consistiria na operação denominada «Coherent Behavior».

Esta missão conta com a participação de dois oficiais da Marinha no Estado-Maior daquela força.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, que aprova a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A presente portaria define o estatuto a aplicar aos militares portugueses que integram a operação Coherent Behavior, no âmbito do empenhamento da EUROMARFOR.

2.º Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a praticar os actos necessários ao empenho de dois militares portugueses no Estado-Maior da EUROMARFOR, como contributo de Portugal para a operação Coherent Behavior, desenvolvida pela NATO contra o terrorismo internacional.

3.º Os militares envolvidos na presente operação são abrangidos pelos artigos 3.º e 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de Agosto.

4.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram esta operação desempenham missões em zonas que se configuram na classe C desta portaria.

5.º A missão decorre entre 1 de Outubro e 30 de Novembro.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, em 25 de Outubro de 2002.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 29/2003

de 14 de Janeiro

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/93, de 12 de Fevereiro, que estabelece as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais de viveiro, bem como o respectivo sistema de controlo e ou certificação dos materiais destinados à comercialização, foi publicada a Portaria n.º 106/96, de 9 de Abril, que aprovou o Regulamento de Produção e Comercialização de Materiais de Viveiro CAC (*Conformitas Agraria Communitatis*) de Fruteiras.

O Regulamento refere-se aos materiais de viveiro CAC dos géneros e espécies constantes do seu anexo n.º 1.

A necessária harmonização de regras de produção, controlo e comercialização para todas as espécies de fruteiras produzidas no País, e consequente homogeneidade na designação e características de qualidade do material de propagação de fruteiras (material CAC), implica que o citado anexo n.º 1 seja actualizado, de modo que todos os materiais de viveiro fiquem sujeitos às mesmas regras de produção e comercialização e sejam submetidos ao mesmo tipo de controlos, o que até agora não acontecia relativamente a alguns géneros e espécies de fruteiras, importando, por isso, aprovar uma nova redacção àquele anexo.

Deste modo, com a publicação da presente portaria, dá-se, também, por concluída a regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/93, de 12 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O anexo n.º 1 do Regulamento de Produção e Comercialização de Materiais de Viveiro CAC (*Conformitas Agraria Communitatis*) de Fruteiras, aprovado pela Portaria n.º 106/96, de 9 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO N.º 1

[...]

Nome latino	Nome vulgar
A):	
<i>Acca sellowiana</i> (O. Ber) Burret	Feijoeira.
<i>Actinidia deliciosa</i> C. S. Liang. & A. R. Fergusson.	Quivi.
<i>Annona cherimola</i> Mill.	Anoneira.
<i>Castanea sativa</i> Mill.	Castanheiro.
<i>Ceratonia siliqua</i> L.	Alfarrobeira.
<i>Citrus aurantifolia</i> (Christm.) Swing	Limeira.

Nome latino	Nome vulgar
<i>Citrus limon</i> (L.) Burm. f.	Limoeiro.
<i>Citrus paradisi</i> Macf.	Toraneira.
<i>Citrus reticulata</i> Blanco	Tangerineira.
<i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck	Laranjeira.
<i>Corylus avellana</i> L.	Aveleira.
<i>Cydonia</i> Mill.	Marmeleiro.
<i>Diospyros kaki</i> L. f.	Diospireiro.
<i>Eriobotrya japonica</i> (Thunb.) Lindl.	Nespereira-japonesa.
<i>Ficus carica</i> L.	Figueira.
<i>Fragaria x ananassa</i> Duch.	Morangueiro.
<i>Juglans regia</i> L.	Nogueira.
<i>Malus</i> Mill.	Macieira.
<i>Olea europaea</i> L.	Oliveira.
<i>Pistacia vera</i> L.	Pistácia.
<i>Prunus amygdalus</i> Batsch	Amendoeira.
<i>Prunus armeniaca</i> L.	Damasqueiro.
<i>Prunus avium</i> L.	Cerejeira.
<i>Prunus cerasus</i> L.	Ginjeira.
<i>Prunus domestica</i> L.	Ameixeira.
<i>Prunus persica</i> (L.) Batsch	Pessegueiro.
<i>Prunus salicina</i> Lindl.	Ameixeira-japonesa.
<i>Psidium guajava</i> L.	Goiabareira.
<i>Psidium guineense</i> Sw. e <i>Psidium littorale</i> Raddi.	Araçá
<i>Punica granatum</i> L.	Romanzeira.
<i>Pyrus communis</i> L.	Pereira.
<i>Pyrus pyrifolia</i> (Burm. f.) Nakai var. culta (Makino) Nakai.	Pêra-nashi.
<i>Ribes</i> L.	Groselheira.
<i>Rubus</i>	Framboeseira.
<i>Vaccinium</i> spp.	Mirtilo.
B):	
Outros géneros e espécies destinados à produção de frutos.	

2.º Ao anexo n.º 1, na redacção que foi dada pelo número anterior, é aplicável a Portaria n.º 68/2002, de 18 de Janeiro, que aprovou a tabela de taxas devidas à Direcção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC), relativa a serviços prestados na área do licenciamento de produtores e fornecedores e do controlo e certificação de materiais de propagação.

3.º Com a publicação da presente portaria, conclui-se a regulamentação referente às árvores, arbustos e subarbustos, com vista à produção de frutos, dando-se, assim, cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, operando deste modo a plena produção de efeitos que o mesmo refere.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*, em 10 de Dezembro de 2002.

Portaria n.º 30/2003

de 14 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1241/97, de 18 de Dezembro, foi concessionada à CAÇALENTEJO — Sociedade Alentejana de Turismo de Caça, L.^{da}, a zona de caça turística das Herdades de Bussalfão e outras (processo n.º 495-DGF), situada no município de Évora, com a área de 6050,4755 ha, válida até 23 de Dezembro de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística das Herdades do Bussalfão e outras (processo n.º 495-DGF), é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 24 de Dezembro de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2002.

Portaria n.º 31/2003

de 14 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais da Covilhã e do Fundão:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois iguais períodos, à Associação de Caçadores e Pescadores do Peso do Zêzere, com o número de pessoa colectiva 503389323 e sede no Peso, 6200 Covilhã, a zona de caça associativa do Peso do Zêzere (processo n.º 3229-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia do Peso, município da Covilhã, com uma área de 1141,9330 ha, e na freguesia de Alcaria, município do Fundão, com uma área de 92,2370 ha, perfazendo uma área total de 1234,17 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Dezembro de 2002.